

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAD Nº 02, DE 25 DE MAIO DE 2023**

Designa, nos termos do artigo 2º, §1º, IV, da Portaria nº 47/2023, os servidores públicos habilitados a exercerem as funções essenciais no processo licitatório, no âmbito do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE.

O Pró-Reitor de Administração, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 2º e 33, da Portaria nº 32, de 31 de janeiro de 2023 e o art. 2º, da Portaria 47, de 27 de fevereiro de 2023.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º, §1º, IV, da Portaria nº 47/2023 e, sobretudo, o quanto dispõe o Capítulo IV, do Título I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 3º, I, da Portaria nº 47 de 27 de fevereiro de 2023, e a capacitação realizada por determinados servidores públicos desta Autarquia na data de 17 de maio de 2023, conforme Processo Administrativo 169/2023,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam designados, nos termos do artigo 2º, §1º, IV, da Portaria nº 47/2023 e do artigo 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para exercerem as funções essenciais de Agente de Contratação ou Pregoeiro em processos licitatórios, os seguintes servidores públicos:

- a) João Gabriel Marques Pereira;
- b) Vanessa Rocha Rodrigues;
- c) Rosane Gorini Ribeiro Batista;
- d) Tânia Mara Ignácio;
- e) Flávia Fernandes de Oliveira;
- f) Larissa Velozo Sabiá;
- g) Otávio Cavini Cacholi;
- h) Rafael de Jezus Martinelli;
- i) Marília Bianchetti Cardoso;
- j) Joaquim Pereira Fernandes Junior;
- k) Ana Cláudia Barbosa;
- l) Giseli Silveira Valentim; e
- m) Ariani Aparecida Rodrigues do Eiro Rosalin.

Parágrafo único - Os servidores públicos elencados no caput deste artigo ficam, ainda, designados para integrarem a Comissão de Contratação ou a Equipe de Apoio, de que tratam os Capítulos IV e V, da Portaria nº 47/2023.



**Art. 2º** - O disposto no artigo anterior não dispensa a obrigação prevista no caput e §1º, do artigo 12, da Portaria nº 47/2023, devendo o Setor de Licitações e Contratos trasladar cópia dos Anexos I a VI, da referida Portaria ao respectivo processo licitatório.

Parágrafo único - De igual modo, a presente designação não dispensa a edição de Portaria a ser expedida pelo Reitor, consoante o disposto no artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.340/2018, devendo o Setor de Licitações e Contratos encaminhar os respectivos anexos, de que trata o caput, ao Setor de Administração de Recursos Humanos para as devidas providências, observado o artigo 4º, §3º, da citada norma, quando o caso.

**Art. 3º** - As designações relativas a Gestor e Fiscal de Contrato se darão à ocasião da instrução de cada processo licitatório ou contratação direta que envolva a elaboração de contratos, observadas as disposições contidas no artigo anterior e, em especial, no artigo 3º, §1º e nos Capítulos VI e VII, da Portaria nº 47/2023.

§1º - O Gestor e o Fiscal de Contrato poderão acumular referidas funções na gestão e fiscalização de outros objetos contratuais, desde que não haja prejuízo à fiscalização e não envolvam objetos complexos, tais como serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, obras e serviços de engenharia ou, ainda, objetos que estabeleçam repasses ao terceiro setor.

§2º - A acumulação de que trata o parágrafo anterior não superará o limite de 2 (dois) objetos contratuais, limitando-se ao pagamento mensal de uma gratificação especial prevista na Lei Municipal nº 4.340/2018.

**Art. 4º** - Em todas as designações de que trata esta Instrução Normativa, deverá constar a identificação de servidor público suplente, a fim de exercer as funções essenciais em razão de licença ou gozo de férias regulares do servidor designado, conforme dispõe o §2º, do artigo 13, da Portaria nº 47/2023.

Parágrafo único - Os Setores de Licitações e Contratos e Administração de Recursos Humanos ficarão conjuntamente responsáveis pelo controle de prazos e de substituição dos servidores em exercício do encargo auxiliar, bem como pela aferição dos requisitos previstos no artigo 3º, da Portaria nº 47/2023.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de 25 de maio de 2023.

São João da Boa Vista, 27 de maio de 2023.

**Prof. Me. Luís Carlos Evaristo**  
**Pró-Reitor de Administração**